



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR](mailto:GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR)

## PROJETO DE LEI Nº 001/2022

**“Dispõe sobre denominação da Ponte denominada atualmente Ponte sobre rio Xopotó, como Ponte ALBERTO JOSÉ GARCIA e determina outras providências”**

A Câmara Municipal de Guidoival, por seus Nobres Edis aprova:

**Art. 1º**- Fica denominada **“Ponte ALBERTO JOSÉ GARCIA”**, a ponte que esta em construção sobre o rio xopotó, na comunidade serra da onça, Guidoival/MG.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 3º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guidoival, 16 de Fevereiro de 2022.

**Luciana Rodrigues Palmeira**

Prefeita Municipal de Guidoival/MG

APROVADO POR:

EM 23/03/2022

Presidente da Câmara

RECEBEMOS

EM 21/02/2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

### JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa refere-se ao Projeto de Lei nº 001/2022 no que tange a nomeação da Ponte denominada atualmente Ponte sobre o Rio Xopotó, passando como PONTE ALBERTO JOSÉ GARCIA.

Notória e reconhecida é o Termo de Colaboração e Compromisso que firmaram os municípios de Guidoival e Rodeiro em parceria para construção de nova ponte.

E, considerando a Indicação do vereador municipal de Rodeiro, Gilberto Guerra Mendonça solicitando a Câmara Municipal a indicação que sugere o nome da ponte, como PONTE ALBERTO JOSÉ GARCIA, convencionou-se em reconhece-lá diante do exposto e importante anexo de histórico que se segue.

Atenciosamente,

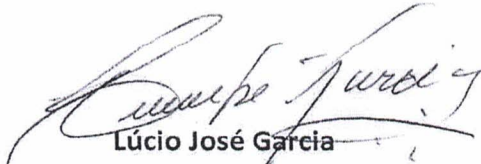
**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Ao  
Exmo. Senhor,  
**José Occhi Medeiros**  
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival

## HISTÓRICO

### PONTE ALBERTO JOSÉ GARCIA

- Nascido neste município aos 14 de agosto de 1909;
- Residindo em uma casa em frente à antiga Ponte das Três Vendas (Monumento Guido), no Rio Chopotó;
- Filho de Norberto José Garcia e Augusta Julia de Mendonça;
- Fora casado com Geni Pereira Garcia, tendo tido três filhos: Elvia Maria Garcia Pereira, Edna Maria Garcia Gonçalves e Lucio José Garcia (ex vereador no Município de Guidoal).
- Alfabetizado em casa.
- Possuía habilidades como marceneiro, músico, carpinteiro e celeiro.
- Homem inteligente e de muitas habilidades.
- Trabalhou como barbeiro de 1932 a 1957, na casa onde residia com sua família (vide foto);
- Sua casa estava localizada do lado do Município de Rodeiro.
- Muito ajudou diretamente na construção da antiga ponte junto à Prefeitura de Ubá no ano de 1952, quando Rodeiro ainda era distrito de Ubá;
- Antes da construção da Ponte, os moradores faziam a travessia em bote e carro de boi onde o rio possuía menor fluxo;
- Com a construção da referida Ponte em 1952 o acesso entre os Municípios foi facilitado, o comércio local enriquecido, e aumento de moradores nos arredores;
- Tinha propriedade também no Município de Rodeiro, na localidade conhecida como "Bagagem";
- A partir de 1960 iniciou atividade no comércio local que perdurou até o ano de 1981 (venda de varejo secos e molhados);
- Após o encerramento de suas atividades de comerciante, mudou-se para a cidade de Ubá com sua esposa.
- Vindo a falecer em 26 de setembro de 1994;

  
Lucio José Garcia  
(32) 99915-7592

**Parecer Jurídico nº. 01/2022**

**Referência:** Projeto de Lei nº 01/2022, que “*Dispõe sobre denominação da Ponte sobre o Rio Xopotó, como PONTE ALBERTO JOSÉ GARCIA e determina outras providências*”.

**Autoria do Projeto:** Poder Executivo Municipal

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 01/2022, de 16 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando denominar “Ponte Aberto José Garcia” a ponte sobre o Rio Xopotó, na comunidade Serra da Onça, Zona Rural, Guidoal/MG.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**

Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município de Guidoal:

**Constituição Federal**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

**Lei Orgânica Municipal**

*“Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria Jurídica OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

---

## *2.2. Da Técnica Legislativa*

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes. No entanto, o projeto não veio acompanhado de justificativa.

## *2.3. Da Tramitação e Votação*

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria absoluta, nos termos do art. 13, XVII, do Regimento Interno.

## **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 01/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 26 de fevereiro de 2022.

**FLAVIA ARAUJO COELHO**

Assinado de forma digital por FLAVIA ARAUJO  
COELHO  
Dados: 2022.03.07 15:30:03 -03'00'

*Flávia Araújo Coelho*  
OAB/MG 100.401



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2022 da Lava do Poder Executivo que “Dispõe sobre denominação da Ponte denominada atualmente Ponte sobre do Xopotó, como Ponte Alberto José Garcia e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 24 de fevereiro de 2022.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Roberto Carlos de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2022 da Lavra do Poder Executivo que “Dispõe sobre denominação da Ponte denominada atualmente Ponte sobre do Xopotó, como Ponte Alberto José Garcia e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 24 de fevereiro de 2022.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2022 da Lavra do Poder Executivo que “Dispõe sobre denominação da Ponte denominada atualmente Ponte sobre do Xopotó, como Ponte Alberto José Garcia e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 24 de fevereiro de 2022.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes